



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 02 /2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de **Materiais de Limpeza e Higiene**, conforme **Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016**, visando abastecimento destes materiais do estoque do Almoxarifado desta Autarquia, e nas condições contidas neste instrumento contratual, contrato pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao protocolo nº 006622/2016.

**CONTRATANTE:** SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA:** LUX PAPER INDUSTRIAL LTDA – EPP

**PROTOCOLO Nº 006622/2016**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2016

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, inscrito no CPF nº 259.199.988-06 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Sérgio Renato Bueno Curcio**, inscrito no CPF nº 175.619.218-96, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUX PAPER INDUSTRIAL LTDA – EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Guarulhos/SP, na Rua Anézio Ruivo, 362, Sítio São Francisco, CEP: 07260-294, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.492.142/0001-41, Inscrição Estadual nº 796.177.171.110, representada neste ato pelo sócio proprietário **Sr. Luis Advincula Silveira da Cunha**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 43.988.889-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 331.975.588-98, residente na Rua Pontins, 190, apto 81, Santana, São Paulo-SP, CEP: 02404-010, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Protocolado Administrativo nº 006622 de 11 de agosto de 2016**, em nome de **SETEC – Divisão Administrativa – Pregão Eletrônico nº 30/2016**, devidamente adjudicado e homologado pelo Presidente da SETEC (fls. 163), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas (fl. 164), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá **Materiais de limpeza e higiene**, conforme especificado no **Memorial Descritivo - Anexo I** em consonância com a **Proposta de Preços** juntada às fls. 143/147, para o **LOTE ÚNICO – ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12**, de acordo com a análise das amostras (fl. 142-verso), entregue pela **CONTRATADA**, nos tipos, especificações e marcas constantes da Proposta de Preços, visando o abastecimento destes materiais do estoque do almoxarifado desta Autarquia e nas condições contidas neste instrumento, contrato pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao protocolo Administrativo nº 006622/2016 – Pregão Eletrônico nº 30/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, a contar da assinatura deste.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)**, conforme valor apresentado na Proposta de Preços da **CONTRATADA** juntada às fls. 143/147, Ata da Sessão Pública do Pregão juntada às fls. 149/151 e Relatório da Licitação – Pregão juntado à fl. 158, ambos do protocolo nº 6622/2016 – Pregão nº 30/2016, devidamente julgada e classificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de **dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01 04 122 3069 4234 33.90.30**, suplementada se necessário.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega dos materiais no, almoxarifado da Autarquia e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do referido contrato. **Sr. Celso Luiz Fonseca**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Os pedidos deverão ser entregues no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no **Almoxarifado da CONTRATANTE**, na Praça Voluntários de 32 s/nº - Bairro Swift – Campinas/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for feito o pedido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As quantidades de materiais a serem adquiridos referem-se a um consumo anual estimado, desta forma, não há obrigatoriedade da **CONTRATANTE** em adquirir



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

los em sua totalidade, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades do Almoxarifado da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** ciente que os pedidos serão efetuados de forma **fracionada**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todo material a ser entregue deverá ser da mesma marca e especificações constantes da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e **juntada às fls. 143/147, do protocolo em epígrafe**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas marcas e especificações mínimas, constantes da Proposta Comercial, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a troca de tais produtos, de forma a atender aquelas especificações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **CONTRATANTE**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes do pregão para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção das entregas serviços sem motivo justificável por período superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação de entrega dos materiais.

b.2) Deixar de entregar os materiais por negligência ou imprudência.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de entregar os materiais, injustificadamente, a partir do 6º (sexto) dia útil a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar o fornecimento dos materiais objeto deste pregão, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEXTO** – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 2.860,00** (dois mil oitocentos e sessenta reais), calculado na base de **2% (Dois por cento)** do valor total estimado do contrato, na modalidade de depósito caução, efetuado através da Guia de Recolhimento nº 002101376, juntada no protocolo em epígrafe, nos termos do item 16.3, do Pregão Eletrônico nº 30/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30 / 2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 143/147, do Protocolo nº 6622/2016 – Pregão Eletrônico nº 30/2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Celso Luiz Fonseca, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 19 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**  
Presidente-SETEC

**MARCELO LUIZ FERREIRA**  
Diretor Adm. Financeiro-SETEC

**SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO**  
Diretor Téc. Operacional-SETEC

CONTRATADA: **LUX PAPER INDUSTRIAL LTDA – EPP**

**LUIS ADVINCULA SILVEIRA DA CUNHA**  
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1-   
LUX  
Nome *Gabriella Lopes Cunha*  
Cargo *aux. financeira*  
CPF *156965238-46*  
E-mail *gabriella@luxpapel.com.br*

2-   
SETEC  
CELSO LUIZ FONSECA  
Almoxarife  
SETEC  
*017.241.418-05*  
*celso.fonseca@setec.sp.gov.br*

Continuação do CONTRATO Nº 02 /2017, Pregão Eletrônico nº 30/2016.